DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 4
Aditivos / Aditamentos / Supressões 4
Homologação / Adjudicação 5

Poder Legislativo 5
Atos Oficiais 5
Outros atos oficiais 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Orindiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Orindiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.orindiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Orindiúva
CNPJ 45.148.970/0001-77
Pc Maria Dias, nº 614 – Centro
Telefone: (17) 3816-9600
Site: www.orindiuva.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Câmara Municipal de Orindiúva
CNPJ 51.351.716/0001-74
Av José Fábio Garces Novaes, nº 668 – Centro
Telefone: (17)
Site: www.camaraorindiuva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Orindiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.orindiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.914, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

"REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE ORINDIÚVA - COMSEA ORINDIÚVA"

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita Municipal de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Orindiúva– COMSEA Orindiúva, instituído nos termos da Lei nº 1647, de 2023, com o objetivo de propor diretrizes gerais da política municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável, visando garantir o direito ao alimento e à nutrição para a população do município de Orindiúva independentemente de idade e condição social, objetivando a qualidade dos alimentos e a qualidade de vida, reger-se-á pelo disposto neste regimento interno.

Parágrafo único - É vedado ao COMSEA participar de manifestações de caráter político/partidário, religioso, racial e de classe, em nome do COMSEA; bem como, permitir quaisquer dessas manifestações no plenário de suas reuniões.

Art. 2º - O COMSEA de Orindiúva tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da política municipal de segurança alimentar e nutricional, nas estratégias e na promoção do processo em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao COMSEA de Orindiúva:

Acompanhar as ações do governo municipal nas áreas de segurança alimentar e nutricional;

Propor as diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;

Articular áreas do governo municipal e de organizações da sociedade civil para implementação de ações que visam promover a segurança alimentar e nutricional;

Propor ações emergenciais para atendimento a populações em situação de insegurança alimentar e ações de educação alimentar e nutricional;

Propor e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública;

Ampliar as condições de acesso a alimentos de qualidade;

Estimular práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;

Produzir conhecimento e acesso à informação;

Desenvolver atividades integradas com os Conselhos Estadual e Federal;

Elaborar diagnóstico da situação de insegurança alimentar, a realização do monitoramento e a aferição dos resultados obtidos, mediante identificação e acompanhamento de indicadores;

Realizar, incentivar e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional sustentável;

Realizar, em um período não superior a 4 (quatro) anos, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

Elaborar seu regimento interno.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O COMSEA de Orindiúva é constituído por 6 conselheiros titulares e igual número de suplentes, dos quais 2/3 de representantes da sociedade civil e 1/3 de representantes governamentais.

Art. 5º - Os conselheiros representantes dos órgãos e entidades estaduais, titulares e suplentes, são designados pelo Prefeito, mediante indicações apresentada pelos seguintes órgãos:

Secretaria da educação

Secretaria da assistência social

Casa da agricultura

Art. 6º - Os conselheiros representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, **são designados pelo Prefeito, mediante indicações apresentada pelos seguintes órgãos:**

Secretaria da educação

Secretaria da assistência social

Casa da agricultura

Parágrafo único - As instituições representadas no conselho municipal devem obrigatoriamente atuar no município.

Art. 7º - O mandato dos conselheiros do COMSEA de Orindiúva é de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, e admitida sua substituição mediante indicação do respectivo órgão ou entidade.

Art. 8º - A participação no COMSEA de Orindiúva não será remunerada, porém considerada como de serviço público relevante.

Art. 9º - O presidente e o vice-presidente do COMSEA de Orindiúva serão escolhidos pelo Conselho, dentre os membros representantes da sociedade civil, e designados pelo Prefeito, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da designação dos conselheiros, o Secretário Executivo convocará reunião para a qual será escolhido o novo Presidente e Vice-Presidente do COMSEA de Orindiúva

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE, DO SECRETÁRIO EXECUTIVO E DOS CONSELHEIROS

Art. 10º - São atribuições do presidente:

elaborar, em conjunto com o secretário executivo, a pauta das reuniões;

convocar e presidir as reuniões do conselho;

representar o conselho em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador com poderes específicos;

encaminhar propostas à apreciação e votação;

baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas e não administrativas ao conselho;

divulgar ações e assuntos pelo conselho;

submeter à apreciação do conselho a programação físico-financeira das atividades;

tomar decisões de caráter urgente "ad referendum" do conselho;

exercer o voto de desempate;

decidir sobre questões de ordem;

exercer outras funções definidas em leis ou regulamentos;

assinar correspondência oficial;

delegar competências;

deliberar sobre quaisquer outras atividades que lhe couber.

Parágrafo único 1º - Ao vice-presidente cabe substituir o presidente em seus impedimentos e ausências.

Art. 11º – São atribuições do Secretário Executivo:

prestar assessoria técnica e administrativa na gestão e nos trabalhos do conselho;

elaborar o planejamento anual do conselho, com estratégias e metas mensais;

coordenar, supervisionar, dirigir e promover a realização das reuniões plenárias mensais do conselho, bem como organizar as conferências, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros;

elaborar as atas das reuniões do conselho;

elaborar um cronograma com previsão orçamentária para cada exercício financeiro, submetendo-o à aprovação da prefeitura municipal;

controlar a distribuição e utilização dos recursos financeiros destinados às necessidades do conselho;

manter a guarda dos bens móveis, documentos e demais acervos do conselho;

registrar, arquivar, elaborar e encaminhar documentos e correspondências;

manter atualizados os arquivos, fichários, protocolo e registros de documentos de atividades do conselho;

executar as atividades de apoio necessárias ao cumprimento das finalidades do conselho e de suas ações;

exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo conselho ou pelo presidente.

Art. 12º - São atribuições do conselheiro titular e ou suplente:

comparecer regularmente às reuniões;

fazer-se representar, na sua ausência e impedimento, pelo respectivo conselheiro suplente;

justificar por escrito, com antecedência, as faltas em reuniões do conselho;

assinar o livro próprio de presença na reunião a que comparecer;

solicitar, por escrito e com antecedência mínima de dez dias, ao secretário executivo a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejar discutir;

emitir parecer e ou relatar matéria que lhe for distribuída, dentro dos prazos estabelecidos;

discutir e votar as matérias em pauta;

Fornecer ao COMSEA todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência;

apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à segurança alimentar e nutricional;

propor a criação de comissões e grupos de trabalho e indicar seus componentes;

deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas comissões e grupos de trabalho;

exercer atribuições de sua competência ou outras designadas pela presidência ou pelo colegiado;

participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de segurança alimentar e nutricional;

participar da conferência municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 13º - O COMSEA funcionará regularmente por meio de reuniões ordinárias mensais ou em caráter extraordinário.

Art. 14º - As reuniões ordinárias do conselho obedecerão ao calendário previamente estabelecido e serão instaladas em primeira convocação com a presença mínima de dois terços de seus integrantes, titulares ou suplentes, e não havendo quórum, em segunda convocação, trinta minutos após, com a presença de qualquer número de conselheiros, anotando-se os ausentes, podendo também ser de forma remota.

§ 1º - As reuniões serão presididas pelo presidente, substituindo-o em seus impedimentos e ausências pelo vice-presidente ou secretário executivo, nesta ordem;

§ 2º - As decisões do conselho serão tomadas por maioria simples, dos conselheiros com direito a voto, presentes na reunião.

Art. 15º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, pelo presidente do conselho ou por dois terços de seus membros, desde que haja comprovada urgência, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, recaindo sua realização, preferencialmente em dia útil.

Art. 16º - A presidência, juntamente com o

secretário executivo, organizará a pauta de cada reunião, comunicando-a a todos os conselheiros no ato da convocação.

Art. 17º - As reuniões obedecerão a seguinte ordem:

Assinatura da lista de presença e verificação do quórum;

instalação dos trabalhos pelo presidente do conselho;

leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

apresentação das justificativas de ausências;

leitura, discussão e aprovação da pauta da reunião do dia;

discussão, votação e aprovação dos assuntos em pauta;

apresentação de informes;

encerramento da reunião pelo presidente do conselho.

§ 1º - As votações do conselho serão feitas por aclamação ou, a critério do presidente.

§ 2º - Os presentes que desejarem acrescentar considerações, farão uso da palavra durante 2 (dois) minutos, obedecida à ordem de inscrição;

§ 3º - A matéria constante na pauta, mas não discutida e deliberada, permanece nas pautas das reuniões subsequentes até a sua discussão e deliberação.

Art. 18º - Às sessões plenárias ordinárias ou extraordinárias do conselho, poderão comparecer também os suplentes dos conselheiros, sendo-lhes reservado o direito a voto, apenas quando da ausência do titular.

Art. 19º - O conselheiro titular não poderá faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas, sob pena de substituição.

Art. 20º - Poderão ser convidados pelo presidente a participar das reuniões do conselho, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que constarem da pauta assuntos de sua área de atuação.

Art. 21º - Será lavrada ata de todas as reuniões contendo nome dos presentes, justificativa dos ausentes, exposição resumida dos trabalhos, conclusões e deliberações; sendo assinada pelo presidente e conselheiros presentes, e arquivada na secretaria executiva do Comsea.

Art. 22º - Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do conselho.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 23º - O COMSEA poderá constituir comissões e / ou grupos de trabalho em caráter permanente ou transitório, que serão criados e estabelecidos pelo pleno, com a finalidade de apreciar as políticas e programas de interesse para as áreas que envolvam ações relacionadas à segurança alimentar e nutricional.

Art. 24º - A constituição e o funcionamento de cada comissão e grupo de trabalho serão estabelecidos em documento específico e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a natureza da sua criação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25º - A prefeitura municipal adotará as providências necessárias ao adequado funcionamento do COMSEA de Orindiúva, bem como lhe prestará o necessário suporte administrativo, técnico e financeiro.

Art. 26º - Qualquer conselheiro poderá propor, por escrito, alteração do presente regimento interno, mediante apreciação da diretoria e, posterior, decisão do conselho em reunião.

Parágrafo único - As decisões relacionadas à alteração do regimento interno serão tomadas mediante aprovação por maioria simples dos conselheiros.

Art. 27º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Orindiúva, aos 08 de novembro de 2023.-

=Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins=

Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria em data supra, afixado no Quadro de Editais em seguida e publicado no Diário Oficial do Município.

=Simone Nunes da Silva Marin=

Aux. secretaria

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Contratante: **MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**. Contratado: **Alexandre de Araújo Martins Ferreira** Objeto: a prestação de serviços de assessoria de comunicação e marketing, compreendendo personalização e gestão de conteúdo digital das redes sociais da Prefeitura, além da produção de textos, legendas e artes diversas, relativamente à publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de todos órgãos municipais, de caráter educativo, informativo e de orientação social. Convite n° 25/2021. Contrato nº 102/2021. Referido contrato foi prorrogado até 03 de novembro de 2024, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93. Data: 09/11/2023. Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins – Prefeita.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Contratante: **MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**. Contratado: **CAMINHOLLLA & CASAGRANDE LTDA** Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados na área de educação básica do município, com de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral e levantamento topográfico georreferenciado no município de Orindiuva, conforme especificações constantes no termo

de referência em anexo. Convite n° 09/2023. Contrato nº 36/2023. Referido contrato foi prorrogado por mais 12 (doze) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93. Data: 09/11/2023. Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins – Prefeita.

.....

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 000099/23
MODALIDADE: PREGÃO Nº 38/2023

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 43, VI, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;

ADJUDICO seu objeto nos termos do instrumento convocatório pertinente, pelo critério MENOR PREÇO, em favor da empresa **C6 Junior Confecções e Comercial LTDA** o lote 00000001. Perfazendo o valor total de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). O lote 00000001 foi ACEITO, perfazendo esta licitação o valor global de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) e tendo por objeto Contratação de empresa para confecção de uniformes escolares destinados aos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

À Secretária Administrativa e à Comissão de Licitação para as providências sequenciais necessárias.

Orindiúva, 09 de novembro de 2023
TATIANA GUIMARÃES LUCIANELI DA SILVA
Pregoeira

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA EM RAZÃO DE MODIFICAÇÃO DA DATA ORIGINALMENTE PREVISTA

RAFAEL GUILHERME RODRIGUES DIAS, Presidente da Câmara Municipal de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, vem, conforme previsto no artigo 76, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 75 do Regimento Interno da Câmara,

CONVOCAR os Senhores Vereadores e servidores dos setores pertinentes desta Câmara para a Décima Sétima Reunião Ordinária do ano de 2023, a realizar-se no Edifício Sede do Poder Legislativo, às 18:00 horas do dia 13 de novembro de 2023.

A mudança de data é uma excepcionalidade que atende a múltiplas solicitações realizadas por seus pares (munícipes), em virtude da impossibilidade do comparecimento destes na data anteriormente marcada – dia 14 de novembro do mesmo ano.

Assim, fica a Décima Sétima Reunião Ordinária do ano de 2023 adiantada para segunda-feira, dia 13 de novembro de 2023, às 18 horas.

Câmara Municipal de Orindiúva, em 09 de novembro de 2023
Rafael Guilherme Rodrigues Dias
Presidente da Câmara

.....